

**CENTRO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS**  
**Associação Franciscana de Instrução e Assistência**  
**Processo de Renovação de Bolsas de Estudo**  
**para Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio para o**  
**Ano de 2020.**  
**Edital 001/2020, de 16 de setembro de 2019.**

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** A Diretora do Centro Educacional São Francisco de Assis Palmas - TO, Maria Helena dos Santos, no uso das suas atribuições estatutárias e, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013 e a Portaria Normativa MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017, que dispõem sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, faz saber que abrirá inscrições para **Renovação de Bolsas de Estudo** para o ano de 2020 nos cursos: **Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.**

**1.2.** A Bolsa de Estudo será concedida a alunos conforme a Lei 12.101 de 27 de novembro de 2009, em decorrência da condição de entidade Beneficente de Assistência Social na Educação, que cumpram os requisitos legais e deste Edital.

**1.3.** A Bolsa de Estudo será oferecida em 02 (duas) modalidades, integral (de 100%) ou parcial (de 50%), correspondentes ao valor das mensalidades, e serão definidas a par de análise do perfil socioeconômico do candidato, apurado com base na renda familiar mensal *per capita* (análise econômica) e condições de vida (análise social) conforme disposto abaixo:

**1.3.1.** A bolsa de estudo integral "será concedida ao aluno cuja renda familiar mensal *per capita* não exceda o valor de um e meio (1,5) salário mínimo" (Lei 12.101/2009, Art. 14) e que demonstre fator social de vida compatível ao público alvo da beneficência de assistência social.

**1.3.2.** A bolsa de estudo parcial de 50% "será concedida a aluno cuja renda familiar mensal *per capita* não exceda o valor de três (3) salários mínimos" (Lei 12.101/2009 Art. 14) e que demonstre fator social de vida compatível ao público alvo da beneficência de assistência social.

**1.3.3.** Serão priorizadas as bolsas de estudo integral (100%), sendo concedidas bolsas de estudo parciais (50%) para fins de complementação do percentual de gratuidade legalmente exigido.

**1.4.** O CESFA terá como base para apuração dos critérios do perfil socioeconômico citado no artigo 12º da Portaria Normativa Nº 15, de 11 de agosto de 2017.

**1.5.** O usufruto da Bolsa de Estudo terá início no mês da assinatura do Termo de Concessão da Bolsa de Estudo e abrangerá o período correspondente à duração do curso, desde que cumpridas às condições para a manutenção da bolsa, a cada período letivo.

**1.6.** O quantitativo de vagas para novas bolsas será definido posteriormente, com base na quantidade de renovação e mediante o resultado final dos alunos e matrículas para o

período letivo subsequente, conforme perfil socioeconômico dos candidatos prevista na legislação pertinente e o montante de recursos disponíveis.

**1.7.** O aluno bolsista que não realizar renovação no prazo previsto no edital perderá direito a bolsa de estudo.

### 2. RENOVAÇÃO

**2.1.** O Cadastro de Avaliação Socioeconômico deverá ser retirado no dia da reunião com os pais conforme o período abaixo:

| ATIVIDADE  | DATA  | LOCAL E HORÁRIO                 |
|--|---|---------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"><li>Reunião com os Pais;</li><li>Retirada dos Cadastros.</li></ul> | 19/09/2019<br>(Ed. Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) | Anfiteatro CESFA<br>às 18h15min |

**2.2.** O responsável deverá entregar o Cadastro de Avaliação Socioeconômico devidamente preenchido, sem rasura, juntamente com a documentação comprobatória especificada no Anexo A, deste Edital, conforme o período abaixo:

| ATIVIDADE              | DATA   | LOCAL E HORÁRIO  |
|------------------------|--|--|
| Entrega dos documentos | 30/09/2019 a 04/10/2019<br>(Ed. Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) | Secretaria da Escola<br><b>De Segunda a Sexta</b><br>8h30min às 11h30min e<br>14h00min às 17h30min |

**2.3.** A renovação para a Bolsa de Estudo é de total responsabilidade do candidato e/ou responsável e deverá ser realizada **exclusivamente** na unidade de ensino Centro Educacional São Francisco de Assis.

**2.4.** O período da renovação da matrícula será:

| ATIVIDADE                           | DATA  | LOCAL E HORÁRIO   |
|-------------------------------------|---|---|
| Período para renovação da Matrícula | 18/11 a 22/11/2019<br>(Ed. Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) | Secretaria da Escola<br><b>De Segunda a Sexta</b><br>8h30min às 11h30min e<br>14h00min às 17h30min. |

### 3. DA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

**3.1.** A documentação comprobatória somente terá validade se for entregue de forma completa, sem qualquer alteração que prejudique a legibilidade do documento, não sendo aceitas cópias em papel térmico de aparelhos de fax símile. A referida documentação poderá ser entregue por intermédio de procurador devidamente identificado, mediante procuração, com firma reconhecida, que será anexada.

**3.2.** Os documentos devem ser apresentados em cópias, exceto as declarações que devem ser em vias originais com firma reconhecida em cartório, devendo permanecer na Instituição para fiscalização pelos órgãos responsáveis, a qualquer tempo. Não serão aceitos documentos originais, ressalvando a necessidade de confrontação com a documentação apresentada em cópias, ocasião em que poderão ser exigidos e deverão ser apresentados pelo candidato ou membro de seu grupo familiar.

**3.3.** Para renovação da Bolsa de Estudo, o responsável financeiro pelo aluno deverá apresentar Cadastro de Avaliação Socioeconômico, os comprovantes de rendimento de todos os integrantes do grupo familiar que tenham 18 anos ou mais e demais documentos exigidos no Anexo A deste edital.

**3.4** A instituição, caso julgue necessário, poderá solicitar documentos complementares, de maneira a esclarecer situações diversas relativas ao perfil socioeconômico.

**3.5** O candidato deverá respeitar as datas de entrega da documentação estipuladas (item 2.2).

#### **4. RENOVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

**4.1.** A renovação dos candidatos inscritos no processo seletivo, observado o limite de bolsas disponíveis, considerará:

**4.1.1.** Os limites de renda familiar mensal *per capita*, assim como a condição de vida do candidato, conforme o estipulado no item 1.3.1 e 1.3.2.

**4.1.1.1.** Será considerado classificado o candidato que comprove com documentos as informações prestadas no Cadastro de Avaliação Socioeconômico e que tenha sua renovação de bolsa de estudo homologada pela Comissão de Seleção e Acompanhamento da Bolsa de Estudo.

**4.2.** Os candidatos classificados para a renovação que declararam a renúncia do usufruto de subsídio atual deverão anexar ao termo de concessão comprovante de cancelamento do subsídio junto ao órgão/setor que o administra.

**4.2.1.** O não-comparecimento pessoal do candidato classificado ou seu responsável legal, no dia e local divulgados para a assinatura do Termo de Concessão da Bolsa de Estudo implicará em sua desclassificação.

#### **5. Vagas**

**5.1.** As vagas serão preenchidas conforme as demandas e as decisões da direção.

#### **6. ENTREVISTA/VISITA**

**6.1** Após a entrega da documentação, a qualquer tempo e independentemente da etapa do processo seletivo, os pais ou responsável pelo candidato poderão ser submetidos à entrevista com a Assistente Social, caso sejam necessárias informações complementares do contexto social da família, bem como da documentação apresentada.

**6.2.** A ficha socioeconômica, acompanhada dos documentos exigidos, será arquivada em prontuário individual.

**6.3.** Se solicitada a entrega de documentos complementares, o prazo será estabelecido pelo Serviço Social.

**6.4.** O não comparecimento do candidato, dos pais e/ou responsável, quando convocados, inviabilizará a continuidade do processo de avaliação para a concessão do benefício.

**6.5.** A Assistente Social, em consonância com o (a) Diretor(a) do CESFA poderá realizar visita *in loco*, visando resguardar a veracidade das informações apresentadas na Ficha Socioeconômica.

#### **7. DO CANCELAMENTO**

**7.1.** O cancelamento da bolsa poderá acontecer, a qualquer momento, na ocorrência de um dos casos abaixo:

**7.1.1.** reprovação do bolsista, salvo aquelas devidamente documentadas em função da apresentação de laudos que comprovem transtornos globais do desenvolvimento ou ainda de qualquer outro fato imperioso detectado pela equipe do CESFA que possa diretamente interferir no resultado do aluno;

**7.1.2.** não assinatura do Termo de Concessão da Bolsa de Estudo;

**7.1.3.** não apresentação de documentos solicitados, a qualquer tempo ou não comparecimento quando convocado previamente, salvo motivo imperioso;

**7.1.4.** constatação, a qualquer tempo, de inautenticidade de documento apresentado ou inveracidade de informação prestada pelo bolsista ou perda do perfil socioeconômico do público alvo descrito pela Lei 12.101/2009;

**7.1.5.** esgotamento do período de usufruto referido no item 1.5 deste Edital;

**7.1.6.** encerramento do vínculo do candidato com a Instituição;

**7.1.7.** transferência para outra instituição;

**7.1.8.** inadimplência do aluno beneficiário da Bolsa de Estudo parcial de cinquenta por cento) 50% de três (3) ou mais mensalidades;

**7.1.9.** solicitação formal do bolsista e/ou responsável legal;

**7.1.10.** alteração da legislação vigente ou decisão judicial;

**7.1.11.** falecimento do bolsista;

**7.1.12.** indisciplina grave cometida pelo bolsista.

#### **8. DOS RECURSOS**

**8.1.** Qualquer pessoa poderá formalizar denúncia, a qualquer tempo, através de pedido endereçado à Comissão de Seleção e Acompanhamento da Bolsa de Estudo após a publicação dos resultados, indicando a existência de impedimento, equívoco ou falha no processo de avaliação, ou fato superveniente, devidamente comprovado, que venha a impedir a concessão do benefício.

**8.1.1.** Somente serão averiguadas denúncias fundamentadas que fornecerem dados relevantes. Nesse caso, serão solicitados, a critério da Comissão, esclarecimentos do beneficiário da Bolsa de Estudo, mediante entrevista, documentação complementar, visita domiciliar, entre outros.

**8.1.2.** Comprovada a procedência da denúncia, seja por fraude, falsificação, omissão, contradição de informações, adulteração de documentos ou infração a qualquer item do edital, a bolsa será automaticamente cancelada, com a obrigação de restituição dos recursos despendidos com o benefício e encaminhamento de representação ao Ministério Público.

**8.1.3.** A publicação dos resultados dar-se-á através de lista disponível para consulta na Secretaria do CESFA, ou pelo telefone 3213-1313 ou no site, conforme cronograma (Anexo B).

**8.2.** O candidato que se julgar prejudicado deverá apresentar suas razões de recurso à Comissão de Seleção e Acompanhamento da Bolsa de Estudo que decidirá em parecer fundamentado.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**9.1.** É de inteira responsabilidade dos candidatos a observância dos prazos estabelecidos neste Edital e no site [www.saofranciscopalmas.com.br](http://www.saofranciscopalmas.com.br) bem como o acompanhamento de eventuais alterações.

**9.2.** O candidato ou responsável responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por ele prestadas. A apresentação de documentos inidôneos e/ou de informações falsas por ocasião da inscrição implicará na desclassificação do candidato, estando sujeito as penalidades legais.

**9.3.** Os casos omissos neste Edital serão julgados pela Comissão de Seleção e Acompanhamento da Bolsa de Estudo.

Este Edital entra em vigor nesta data.

Palmas - TO, 16 de setembro de 2019.

**Maria Helena dos Santos**  
**Diretora Geral do Centro Educacional São Francisco de Assis.**